

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 13/2026
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Aprova extensão de prazo para efeito de fruição do Apoio Fiscal da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL – CICP**, goza do Apoio Fiscal nos termos das Resoluções nº 209/1999, de 30/12/1999, nº 310/2003, de 26/09/2003, nº 126/2014, de 29/11/2014, e nº 121/2024, de 23/12/2024.

Considerando o pleito protocolado sob o processo nº **673/2025/2025-REL.TEC-SEDETEC**, de 21/10/2025, onde a empresa solicita a concessão de nova prorrogação de prazo para apresentação das certidões exigidas, em razão de ainda se encontrar em curso o processo de regularização fiscal junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN nº **026-001/2024**, de 09/12/2024, constatou a viabilidade econômico-financeira do projeto apresentado pelo empreendimento;

Considerando o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado nº **7504/2025**, de 04/11/2025, foi pela possibilidade jurídica de ampliação do prazo dos benefícios, condicionada à observância do art. 3º da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, bem como à apresentação das certidões exigidas e manifestação favorável da SEFAZ; salientando, ainda, que a matéria é de competência do CDI, nos termos do art. 80 do Decreto Estadual nº 29.935/2014;

Considerando que o Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) nº **826/2025**, de 13/11/2025, opinou pelo deferimento do pleito;

Considerando que se trata de um empreendimento em **recuperação judicial**.

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **19/02/2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a extensão de prazo para a **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL – CICP**, empresa inscrita no CNPJ nº **13.004.304/0002-50** e **Inscrição Estadual nº 27.084.466-0**, usufruir dos incentivos fiscais concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), pelo prazo de **06 (seis) meses**.

Parágrafo Único – A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para 26 (vinte e seis) anos e 4 (quatro) meses, contados a partir da Resolução inaugural, ou seja, 30/11/1999 e com termo final em 30/04/2026.

Art. 2º - Por força do disposto no §3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do Art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício fiscal concedido nos termos desta Resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 8º da Lei 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 3º - A eficácia dos benefícios concedidos por esta Resolução fica condicionada à comprovação da regularidade da empresa beneficiária perante o órgão fazendário estadual competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI).

